



REQUERIMENTO Nº..... , de 2015

(Do Sr. Silvio Costa)

Requer, nos termos dos artigos 163 e 164 do RICD, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 564, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na sessão do dia 24 de fevereiro de 2015, o Deputado Paulo Abi-Ackel, relator do Projeto de Lei 6869 de 2010, deu seu parecer pela aprovação do PL 5502/2013, e rejeição do PL 6869/2010, principal, e demais apensados.

O parecer do Relator foi submetido ao Plenário e aprovado pela maioria dos Deputados. Assim, o resultado foi proclamado por Vossa Excelência. Aprovado o PL 5502/2013, ficando prejudicado o principal, PL 6869/2010 e os demais apensados.

O Projeto de Lei 564 de 2015 de autoria do Deputado Vanderlei Macris, apresentado no dia 04 de março de 2015, é idêntico ao PL 2733/2008, o qual estava entre os 250 apensados ao PL 6869/2010.

Sendo assim, com fulcro no artigo 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consideram-se prejudicados “discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”.

Reforçando o conceito de prejudicialidade, o artigo 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, diz que o Presidente da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação em virtude de pré-julgamento, em outra deliberação. Ademais, o § 4º do mesmo artigo prevê que a proposição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo presidente da Câmara.

Pelos motivos citados requeremos, nos termos dos artigos 163 e 164 do Regimento Interno a sua declaração de prejudicialidade.

Sala das Sessões, de março de 2015.

Deputado Silvio Costa
PSC/PE